

GIOVANNA VIEIRA SANTOS

**JUSTIÇA É UM DIREITO BÁSICO E ACESSIVEL A TODOS: a
linguagem jurídica, não.**

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2019

GIOVANNA VIEIRA SANTOS

**JUSTIÇA É UM DIREITO BÁSICO E ACESSÍVEL A TODOS: a
linguagem jurídica, não.**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção d grau de bacharel em Direito, sob orientação do professora Me. Áurea Marchetti.

ANÁPOLIS-2019

GIOVANNA VIEIRA SANTOS

**JUSTIÇA É UM DIREITO BÁSICO E ACESSIVEL A TODOS: a linguagem
jurídica, não.**

Anápolis,.....de.....2019.

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos amigos, parentes e minha orientadora e aos meus pais que sempre me apoiaram e deram-me condições para fazer este curso.

A Deus que me deu forças e motivação nas horas difíceis de cansaço e desânimo, mostrando-se sempre como a base da minha vida.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo entender por que há um grande distanciamento entre a linguagem e a sociedade. O tema trata da linguagem, especificadamente no âmbito do Direito, abordando seu conceito, histórico, em que se encaixa atualmente no campo da linguagem, suas principais características e suas tecnicidades, por exemplo, o juridiquês, rebuscamento e preciosismo, explicando e contextualizando cada uma delas. Trata da linguagem do Direito no plano da comunicação e das falhas que suas principais características causam ao longo do processo comunicativo. Traz também os impactos e consequências que essa linguagem jurídica, uma linguagem considerada técnica, acarreta para a sociedade como um todo dando enfoque ao cidadão e seu acesso, ou seja distanciamento, à Justiça. Para tanto, a metodologia empregada foi a de revisão bibliográfica com consultas em livros, revistas, periódicos e *sites* referentes ao assunto.

Palavras-chave: Linguagem. Juridiquês. Sociedade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – A LINGUAGEM DO DIREITO.....	03
1.1. Histórico e conceito.....	03
1.2 Linguagem no Direito.....	04
1.3 Linguagem do Direito.....	08
1.4 Surgimento da Linguagem Rebuscada.....	09
1.5 Discurso Hierárquico.....	10
CAPÍTULO II – FALHA NA COMUNICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	11
2.1 Linguagem e Pensamento.....	11
2.2 Linguagem e Comunicação.....	12
2.3 O ato comunicativo Jurídico.....	13
2.4. O Vocabulário Jurídico.....	14
2.5 Linguagens como instrumento do direito e sua estagnação no tempo.....	14
2.6 Falhas na comunicação e linguagem jurídica.....	17
2.1.7 Linguagens e o acesso à Justiça.....	18
CAPÍTULO III – CONSEQUÊNCIAS DO REBUSCAMENTO NA LINGUAGEM JURÍDICA.....	20
3.1 Conceito do Juridiquês.....	20
3.2 Histórico do Juridiquês.....	21
3.3 Considerações sobre o juridiques.....	22
3.4 Juridiquês como obstáculo ao acesso a justiça.....	23
3.5 Insegurança Jurídica causada pelo o rebuscamento	24
3.6 Distanciamento entre o cidadão e o Direito.....	26
CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do distanciamento entre Direito e Justiça em virtude da barreira colocada entre eles, a linguagem jurídica, apresentando os prejuízos causados por essa linguagem técnica para com a sociedade.

O Direito dentro de seus variados conceitos pode ser tratado como um meio em que a sociedade exterioriza suas relações sociais com o objetivo de regulamentá-las. É ainda um sistema composto de um conjunto de normas, princípios e regras que apresentam juntos um objetivo final de se alcançar a Justiça igualitária, fraterna, digna e acessível a todos os indivíduos que vivem em sociedade.

Mas a linguagem jurídica, como jargão próprio dos operadores do Direito por conter termos “exclusivos” jurídicos, causando segregação do conhecimento, tornando limitado o alcance desta linguagem por sujeitos sociais que não participam destas atividades.

Esta monografia se justifica por trazer consciência e conhecimento do que o uso complexo e exagerado das palavras na linguagem jurídica pode implicar ruídos no processo de comunicação, levando as más interpretações de textos (leis) e condutas e uma conseqüente falta de acessibilidade ao cidadão comum, seus principais destinatários.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar o quanto a linguagem jurídica está estagnada no tempo e os prejuízos que essa situação acarreta para os cidadãos comuns em relação a sua acessibilidade a Justiça. A metodologia usada foi a pesquisa em livros, *sites* renomados, revistas *online* e artigos científicos.

O primeiro capítulo abordou a linguagem do direito em si, objetivando explicitar a história da linguagem e, posteriormente, a história da linguagem aplicada na ciência social denominada Direito, demonstrando seus principais elementos e como está sendo sua praticabilidade em meio a sociedade atual em conjunto com o seu processo de comunicação.

O segundo capítulo expõe uma relação próxima entre a linguagem do direito e o ato comunicativo e conseqüentemente as falhas que esta linguagem, em razão de seus elementos e características, trazendo para o processo comunicativo.

O terceiro capítulo trata do rebuscamento da linguagem jurídica, falando sobre as características, conceitos e histórico do juridiquês, em conjunto com as conseqüências que esta linguagem técnica traz para o âmbito jurídico, sendo elas insegurança, obstáculo e distanciamento entre Direito e o cidadão.

Assim, faz-se necessário que a justiça retome sua essência igualitária e de direito básico a todos. E também de dar efetividade a luta por tais garantias de um modo isonômico e coletivo, mas não há como ter luta sem compreensão. Se o Direito é feito para todos a sua linguagem também deveria ser

CAPÍTULO I - A LINGUAGEM DO DIREITO

O presente capítulo tem como objetivo explicitar a história da linguagem em si e, posteriormente, a história da linguagem aplicada na ciência social denominada Direito, demonstrando seus principais elementos e como está sendo sua praticabilidade em meio a sociedade atual em conjunto com o seu processo de comunicação.

1.1 Histórico e Conceito

Ao longo de todo o tempo o ser humano vem tentando, a partir de experiências únicas com o exterior e seu estudo etimológico, explicar a origem e o histórico da linguagem.

Um importante filósofo e teórico político, chamado Rousseau, diz que:

A linguagem propriamente dita só teria começado “quando as ideias dos homens começaram a estender-se e a multiplicar-se, e se estabeleceu entre eles uma comunicação mais íntima, procuraram sinais mais numerosos e uma língua mais extensa; multiplicaram as inflexões de voz e juntaram-lhes gestos que, por sua natureza, são mais expressivos e cujo sentido depende menos de uma determinação anterior.”(1989, p. 35).

Na era primitiva o primeiro sinal da linguagem começou na arte das cavernas e, posteriormente, se criou o alfabeto dos sumérios que utilizavam imagens cujo significado simbolizavam uma frase inteira. Os egípcios também se utilizaram desta técnica por meio dos escribas que usavam seus códigos para se comunicarem.

A origem pode se encontrar também em explicações religiosas como o relato da Torre de Babel supondo um por que hoje temos tantos idiomas, que em sua essência, se apresentam como formas de comunicação exprimindo a língua variante de cada povo e região.

De fato, o que sabemos é que a linguagem existe como modo de organizar e representar experiências únicas de cada indivíduo e com a exteriorização destas dá-se a comunicação entre dois ou mais seres humanos por meio da língua que segundo F. A. Borba (2010, online): “É um sistema de signos que se caracteriza pela a socialização de hábitos vocais individuais, sendo portanto um sistema supra individual de que se servem os falantes para a comunicação vocal dentro do grupo.”

Esta linguagem a partir de sua premissa de signos criados, transmitidos e posteriormente adquiridos por cada indivíduo conforme o seu contexto sociocultural, geopolítico e econômico e perante a evolução da espécie humana, foi usada para regular a convivência entre esses grupos de seres humanos sendo então editadas regras e normas, com um sentido lógico próprio de cada cenário humano, para que estes pudessem atingir a sua finalidade desejada.

O Direito vê o seu surgimento e sua aparição já nos tempos pré-históricos onde seres humanos, que são seres naturalmente sociais, se organizavam em grupos e como consequência da convivência implica inevitavelmente as divergências, surge então a necessidade de uma regra para tornar possível o convívio entre estes indivíduos. Neste contexto usava-se a lei do mais forte, pois inexistia leis e Estado, portanto quando duas ou mais pessoas provocavam um conflito, cabia a elas a função de resolver este conflito. Seja abdicando uma ou ambas as partes de seu direito ou uma parte impondo a sua pretensão sobre a outra, isso, muitas vezes, por meio da força.

Com o passar do tempo as relações sociais se desenvolveram juntamente com os seres humanos tornando-se mais complexas. Em uma breve linha do tempo, o Direito, após os povos ágrafos (povo sem escrita e de comunicação precária) se desenvolveu para parte escrita observando como fonte as tradições, comportamentos humanos, religiosidade, relações de parentescos dentre outras.

O marco para o desenvolvimento de um Direito mais desenvolvido foi a apropriação de terras surgindo desigualdades sociais e econômicas. A partir disso criam-se as diferenças entre classes e hierarquias entre homens. Se fez necessário a defesa de tais condições e poderes.

Atualmente, após o seu desenvolvimento e progressiva evolução dos direitos, obrigações e dos deveres jurídicos, o Direito, como ramo da ciência social, se apresenta como um conjunto de normas e princípios que tem como fonte o Estado ou a natureza, com o objetivo de regular e reger as relações dos indivíduos em sociedade. As normas e princípios são formadas pela linguagem, que inserida neste contexto denomina-se Linguagem do Direito.

Esta linguagem pode ser definida como *prescritiva*, expedindo comandos dirigidos ao comportamento humano, portanto é também normas de conduta com um conteúdo *descritivo*, apto para transmitir conhecimentos acerca do seu objeto, podendo se apresentar igualmente como instrumento do direito positivado.

1. 2 - Linguagem no Direito

Em razão do extraordinário desenvolvimento do cérebro humano, o homem foi capacitado para criar signos, símbolos, palavras para exprimir suas reflexões, julgamentos e pensamentos formando a comunicação entre seres humanos e em consequência a elaboração de uma cultura, de uma noção do que é certo e errado, do bem e do mal, condicionados ao meio social a que o indivíduo pertence.

Partindo de tais premissas, os seres humanos, em razão de sua necessidade de se organizar em sociedade e contando com sua capacidade intelectual, criou normas, princípios, leis e regras para que pudessem alcançar a sua finalidade de organização.

A linguagem que pode ser definida como sendo: 'qualquer meio sistemático de comunicar ideias ou sentimentos através de signos convencionais, sonoros, gráficos, gestuais, é usada como forma de se exteriorizar fontes do direito

se apresenta, na maioria das vezes, em forma escrita devendo também ser valorizada a forma verbal considerada como um artifício extremamente importante para a concretização de um direito.

As duas formas da linguagem devem observar em sua elaboração e usualidade diversos aspectos linguísticos, tendo como exemplos de alguns deles a análise semântica, sintática e pragmática da palavra, os elementos da comunicação e sua interpretação.

A análise semântica busca destacar dentre diversos possíveis, o significado correto dos signos, delimitando a extensão dos termos, evitando imprecisões linguísticas como ambiguidade e vagueza, pois há no contexto da linguagem do Direito o aparecimento da polissemia que é o fenômeno em que uma palavra apresenta diversos significados ou um significado diferente do usual, como o vocábulo *exceção* que usualmente significa: ato ou efeito de excluir, e juridicamente se apresenta como defesa indireta.

A análise sintática é identificação da função que cada palavra exerce no contexto facilitando uma construção perfeita de vocábulos para que possam cumprir seu papel na comunicação, observando sempre a obediência das destas a uma ordem lógica.

Já a análise pragmática é do ramo da linguística que analisa o uso concreto da linguagem pelos falantes da língua em seus variados contextos sociais e culturais, levando em consideração variações buscando haver uma compreensão do enunciado e da ideia a ser passada.

Os elementos da comunicação devem ser observados para que o indivíduo transmissor da mensagem, da troca de ideias e experiências consiga alcançar sua finalidade desejada com o que foi dito ou falado. Esses elementos são seis e indispensáveis ao processo da comunicação: emissor, receptor, mensagem, canal, código, referente.

Com base nesta ordem o emissor que é o destinador em questão e deve

observar quem é o receptor ou destinatário, aquele que recebe o conteúdo, no momento em que transmite a mensagem que é tudo aquilo que vai ser passado e qual vai ser o seu canal, meio físico por meio do qual a mensagem vai ser transmitida se preocupando com os códigos, que são, um conjunto de signos e regras próprias de cada tipo de comunicação referente ao conteúdo da mensagem. Esse processo só é possível ser realizado quando todos os elementos funcionam adequadamente.

O principal papel dos operadores do Direito é aplicar a norma jurídica corretamente ao caso concreto. Deve-se dar, portanto, plena atenção a interpretação das palavras e textos legais. Segundo Norberto Bobbio é uma atividade muito complexa, que pode ser concebida de diversos modos.

Baseia-se na relação entre dois termos o signo e o significado do próprio signo, e assim, assume sombreamentos diversos, segundo os quais tende a gravitar para um ou para outro desses dois polos: a interpretação pode ser ligada principalmente ao signo enquanto tal e tender a fazê-lo prevalecer sobre a coisa significada; ou ainda pode ser mais sensível à coisa significada e tender a fazê-la prevalecer sobre o signo puro; fala-se, neste sentido respectivamente de interpretação segundo a letra e de interpretação segundo o espírito (1996. P. 213.).

Esta interpretação jurídica distingue-se de 6 formas: interpretação literal (limita-se a fixar o sentido do texto legal); interpretação lógica (que busca explicar a norma através do sentido intrínseco do texto); interpretação histórico-evolutiva (deve adaptar o texto legal às novas condições sociais inexistentes ao tempo de sua formação); interpretação sistemática (estuda a norma de uma forma não isolada, pois o direito existe como sistema, deve ser analisado em conjunto); interpretação teleológica (o intérprete para estudar a norma deve levar em consideração valores como a exigência do bem comum, o ideal de justiça, a ética, a liberdade, a igualdade); e por fim a interpretação sociológica (que deve-se investigar os motivos e os efeitos sociais da lei em seu estudo).

A linguagem no Direito deve-se usar de todos os recursos citados para que o ordenamento jurídico e a sua comunicação sejam constituídos de certezas e exatidões com normas que tenham correspondência material e validade, além do alcance de seus receptores possibilitando o seu entendimento.

1.2 Linguagem do Direito

A linguagem atualmente se encontra dividida em diversos dialetos que são línguas próprias de cada comunidade ou agrupamentos de pessoas diferenciando-se da linguagem oficial do país, que se denomina linguagem padrão, contendo características de publicidade que quando emitida é compreendida por todos. Esta distinção se apresenta como níveis de linguagem.

A Sociolinguística, por sua vez, preocupa-se com o estudo do uso real da língua no campo de ação social, em que se dá a comunicação humana. Para este estudo da linguagem o dialeto é uma variante da língua. Essa parte da linguagem trata a “língua do Direito” como dialeto jurídico composto de jargões(gírias) usadas somente por um grupo específico de profissionais da área do direito (advogados, juízes, promotores).

A linguagem do direito é formada por construção de textos com uso de palavras eivadas de rebuscamento, códigos, abreviações, palavras arcaicas e que já caíram em desuso como por exemplo o uso do latinismo, uma língua já morta denominada latim. Expressões como, “*Aberratio ictus, Actore non probante, reus absolvitur*” ainda são recorrentemente usadas em textos, petições e doutrinas jurídicas. Essa linguagem, própria do vocabulário jurídico, denomina-se juridiquês.

Segundo Bruno Silva Guimarães, o juridiquês tem como conceito sendo: “um neologismo em voga no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos de Direito” (2018, online). Esta denominação da linguagem técnica jurídica faz, portanto, referência ao uso descomedido de termos de difícil compreensão para pessoas leigas, ou seja, cidadãos comuns a que o Direito é destinado apontando, com isso, um problema recorrente na área jurídica, pois é por meio da palavra que a linguagem atinge o seu objetivo de transmissão e compreensão. E para isso a linguagem deve ser clara e objetiva.

Dado o exposto, a linguagem do direito deve ser reconhecida como sendo exclusiva a um grupo específico, favorecendo interpretações para especialistas que se utilizam de recursos léxicos e gramaticais diferentes dos não especialistas, ou seja, dos cidadãos comuns.

1.3 Surgimento da linguagem rebuscada

No período dos Regentes caracterizado pelo o surgimento dos primeiros juízes, as decisões dos juristas eram pautadas pelo lado emocional e não técnico. Eram escolhidos por seu prestígio social, qualidades pessoais e não por suas habilidades técnicas e de formação, dando lugar a juízes que não sabiam ler e não sabiam escrever, denominados juízes leigos.

Com o passar do tempo houve a necessidade de mudar este quadro de organização da composição jurídica por estar causando muitos conflitos, se tornando uma situação difícil e pesada. Chegaram à conclusão de que o Direito deveria ser composto de juristas letrados e de notório conhecimento.

Assim que os juristas letrados ascenderam em status de classe, juntamente com o surgimento de cientistas jurídicos, que estudaram e formaram o campo jurídico, formou-se o Direito culto, com uma dogmática e normativa própria, dando lugar ao aparecimento de sua linguagem exclusiva denominada: Juridiquês.

Segundo Mauro Maturama, a linguagem cheia de rebuscamento, ao contrário de trazer uma maior compreensão ao texto, atrapalha em muito o entendimento do documento jurídico, como demonstrado pelo autor:

Em vez de cadeia, 'ergástulo público'. No lugar de viúvo, 'consorte supérstite'. E cheque não, mas sim 'cártula chéquica'. Palavras do nosso idioma estranhas e desconhecidas, entrecortadas por expressões e citações em latim, uma língua morta, tornam incompreensíveis muitas sentenças judiciais e outros textos do Direito. O costume de inviabilizar a comunicação existe não só entre juízes, mas também entre advogados e outros profissionais da área. A orientação pela informação clara e compreensível, porém, cresce bastante entre os próprios magistrados (2012, *online*)

Assim, é válido ressaltar que esse tipo de linguagem traz consigo termos e palavras de anos atrás que já caíram em desuso, além de diversos termos técnicos que fogem do conhecimento dos indivíduos comuns. A era atual se caracteriza por ter uma comunicação rápida e eficaz, mas a linguagem jurídica se estagnou no tempo, o que traz problemas para esse campo científico como a exploração do rebuscamento e preciosismo em seus textos.

1-5- Discurso Hierárquico

O Direito depende da correta utilização de seu instrumento principal que é a palavra. Esta forma textos verbais e escritos tornando-se discursos jurídicos ou discurso legal caracterizados por ter uma estrutura hierárquica e dominante.

Os operadores do Direito detêm poder sobre a linguagem em razão do seu status social. Como interpretes da lei estes usam a racionalidade e objetividade juntamente com seu conhecimento jurídico para aplicação das normas jurídicas.

Devido o seu acesso especial e exclusivo de determinados membros da sociedade a linguagem jurídica há conseqüentemente, um controle dos discursos o que pode influenciar os valores, as formas comportamentais dos destinatários destes textos eivados de rebuscamento e preciosismo.

Os indivíduos comuns e as minorias não obtêm conhecimento jurídico. O Direito é público sua linguagem não. Esta premissa torna o Direito contrário ao os seus principais fundamentos legais que é pleno acesso a justiça e igualdade entre as partes.

O senso comum representado pelos cidadãos comuns aceita muito bem tal acontecimento social, pois há uma crença de que um bom operador do Direito é aquele fala e escreve muito principalmente palavras consideradas como difíceis. Segundo Andreia Medeiros, (2012, *online*), “Linguagem intrincada é arma dos poderosos para afastar o povo, soberano, do poder. A função da comunicação excludente é manter a situação confortável para alguns e desesperadora para outros.”

Portanto, a aceitação tácita deste fenômeno faz que o Direito continue a ser de conhecimento exclusivo de determinado grupo, se perdendo do seu real sentido que seria a publicidade e tornando seu discurso conseqüentemente um controle social ilegítimo dos indivíduos jurídicos tomado pela hierarquização.

CAPÍTULO II – FALHA NA COMUNICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Este capítulo tratará da falha na comunicação provocada pela linguagem rebuscada do Direito.

2.1 Linguagem e Pensamento

A linguagem é o principal meio pelo qual o ser humano exprime suas vontades e intenções. Segundo Delacroix (1824 apud NASCIMENTO, 2009, p. 3) “esta é ao mesmo tempo efeito e condição do pensamento. É efeito por traduzir com palavras e fixar o pensamento; é condição, porque quanto maior for o conhecimento de palavras, mais claro é o pensamento”. A linguagem, portanto, racionaliza o pensamento, logo quem pensa bem, escreve bem.

Esse mecanismo é considerado uma função inata que permite a troca de experiências entre humanos interferindo diretamente na sua percepção da realidade tendo sua origem no processo de socialização do ser humano que foi estimulado no meio em que se vive, proporcionando associações das diferentes áreas sensitivas, perceptivas e motoras.

O desenvolvimento dessas áreas dá-se segundo Stern (1971), na infância através das interações constantes das disposições internas que preparam a criança para a linguagem como condição externa que fornecem o estímulo tendo o ambiente social como principal fator de desenvolvimento mas também se apresenta como o seu maior limitador acelerando ou retardando o seu desenvolvimento no processo de assimilação.

A organização de sons, imagens e palavras formadas no pensamento traduzem-se pela linguagem. Esse processo pode ser muitas vezes deficiente ou eficiente, pois depende da experiência única de cada indivíduo com o ambiente externo. Esse fator implica diretamente nas relações entre indivíduos causando problemas, pois traz a linguagem como um mecanismo individual que quase nunca é a mesma para cada indivíduo social e sendo matéria do pensamento e também o veículo da comunicação social. Logo não há sociedade sem linguagem, não há sociedade sem comunicação.

2.2 Linguagem e Comunicação

A comunicação tem como meio a linguagem. Segundo Cherry (1974, p.129):

A linguagem é um aspecto da cultura comum a todas as sociedades humanas. As línguas estão em contínuo estado de mudança, assim como mudam as condições sociais; assim como os contactos entre classes, povos e raças são precários e efêmeros, assim também as ideias vão e voltam.

Esta, forma, portanto, um conjunto de sinais e palavras que possibilitam a relação de comunicação entre seres humanos e são criadas e comandadas pelos os mesmos ao longo do tempo.

A linguagem apresenta diversas finalidades e funções que interferem diretamente na comunicação entre indivíduos. Respectivamente a língua proporciona unicidade a um povo, traz sintonia e harmonia social e também possibilita o pensamento e a criação.

Em sua função esta se apresenta de forma múltipla podendo ser emotiva, tornando a mensagem em si subjetiva, formada por sensações, opiniões, reflexões pessoais e carga emocional. A função fática traz a mensagem que prepara, instaura e facilita a comunicação. A função metalinguística forma-se de códigos, linguagem que se refere a própria linguagem e tem a finalidade de ensinar, definir, explicar e ensinar predominando-se em projetos didáticos. A função conotativa tem a finalidade do convencimento e aproximação do leitor predominando-se em textos publicitários.

A função referencial preocupa-se em transmitir informações objetivas, sem comentários e nem juízo de valor predominando-se em manuais técnicos. E por fim a função poética com a beleza do texto valorizando-o pela a forma da mensagem e é predominante em textos poéticos (CASTRO, 2015).

Como o ato comunicativo é um ato social, para que a linguagem atinja suas finalidades e funções é necessário que se faça a observação dos elementos da comunicação que tem como objetivo a transmissão adequada da mensagem.

São seis os elementos que constituem esse processo: o emissor, o receptor, a mensagem, o canal, código, referente como já abordado neste mesmo trabalho. Se houver problema neste canal a mensagem não faz compreendida e há a quebra da comunicação em razão do mal uso da linguagem.

2.3 O ato comunicativo jurídico

A palavra comunicação vem do latim *communicare* que se associa ao sentido de convivência, relação em sociedade. Segundo Regina Toledo Damião (2010,p.12),

ocorre o ato comunicativo quando há cooperação entre os interlocutores com o emissor usando o pensamento buscando a expressão verbal para fazê-lo conhecido no mundo sensível (direção onomasiológica) fazendo com que o receptor possua a expressão verbal e encaminhe em direção ao pensamento, com o propósito de compreender a mensagem (direção semasiológica), portanto, o objetivo da comunicação é o entendimento e a socialização entre pessoas.

A língua dentro do ato comunicativo é dividida em natural e científica. A natural ocorre quando os membros de uma mesma comunidade interagem através de um mesmo código linguístico em suas relações cotidianas. Já a científica é uma linguagem com símbolos próprios, precisa, controlável e objetiva, rompendo com o senso comum da linguagem natural, mas ocasionando ambiguidades na língua, em decorrência da má utilização dos termos podendo ser incomuns e desconhecidos eivados de incoerências, atrapalhando em uma comunicação eficaz.

O ato comunicativo jurídico, portanto, conforme dita Regina Toledo

Damião (2010), não pode enfrentar o problema da diversidade linguística dos seus usuários, porque o Direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, um comportamento exterior e objetivo. Este também não se faz, pois apenas como linguagem enquanto língua, sendo um conjunto de probabilidade linguística posta a disposição do usuário, se apresentando, portanto, mais como um discurso preestabelecido e eivado de raciocínio lógico, valendo-se de princípios da lógica clássica para organizar o pensamento.

Logo, forma-se uma linguagem com um vocabulário especializado e próprio para que o excesso de plurissignificado das palavras não dificulte a representação simbólica da linguagem, mas, por consequência, torna o ato comunicativo jurídico uma linguagem científica restrita, complexa e com excessos de rebuscamento, fugindo do principal objetivo do ato comunicativo que seria a adequação da comunicação não se distanciando da clareza e concisão para tornar a compreensão algo tangível e simplificado.

2.4 O Vocabulário Jurídico

O conjunto de palavras com significações pertencentes a uma língua denomina-se vocabulário. Segundo Regina Toledo Damião, 2010:

este seria o uso do falante, a seleção e o emprego de palavras pertencentes ao léxico, que seria um conjunto sistêmico posto ao usuário, com o fim de realizar a comunicação humana. É também a expressão da personalidade do homem e de seus conhecimentos linguísticos.

Como uma subdivisão específica do dicionário léxico, temos o vocabulário jurídico, formado por um conjunto de termos empregados num domínio de conhecimento, próprio dos juristas, para exprimir o caminhar desse conhecimento dando origem a linguagem do Direito, pois o direito dá um sentido particular e único para as suas proposições.

Segundo Regina Toledo Damião (2010, p.120), o vocabulário jurídico é dividido pelos os seguintes tipos de termos:

1) termos que possuem o mesmo significado na língua corrente e na linguagem jurídica, por exemplo, hipótese,

estrutura, confiança, reunião, critério, argumentos;

2) termos de polissemia externa, isto é, termos que possuem um significado na língua corrente e outro significado na língua jurídica por exemplo: sentença- na língua corrente significa uma frase, oração; já na linguagem jurídica, significa a decisão de um juiz singular ou monocrático; ação- na língua corrente significa qualquer ato praticado por alguém, na linguagem jurídica é a manifestação do direito subjetivo de agir, isto é, de solicitar a intervenção do poder Judiciário na solução de um conflito, podendo, assim, ser sinônimo de processo ou demanda;

3) Termos de polissemia interna, isto é, termos que possuem mais de um significado no universo da linguagem do Direito, por exemplo: prescrição (prescrever)- pode significar na linguagem jurídica: determinação, orientação, por exemplo: A lei prescreve em tais casos que se aplique o art. ... pode também significar a perda de um direito pelo o decurso do prazo, por exemplo: O direito de agir, em tais casos, prescreve em dois anos.

4) Termos que só tem significação no âmbito do Direito; não tem outro significado a não ser na linguagem jurídica; por exemplo: usucapião, enfiteuse, anticrese, acordão.

5) Termos latinos de uso jurídico, por exemplo: usucapião, enfiteuse, anticrese, acordão, *abolitio*, *ictus*, *diem*, *corpus*, *accipiens*, *initio*, *cautelam*, *usum*, *argumentandum* e etc. (Grifo da autora).

Além dos termos citados pela autora o vocabulário jurídico traz consigo expressões, palavras e proposições em linguagem própria do arcaísmo, língua que já caiu em desuso no vocabulário brasileiro, como por exemplo: varoa, varão, cônjuge supérstite, cártula chéquica e etc.

O motivo para muitos estudiosos do vocábulo jurídico seria o fato de que, na língua portuguesa, não há palavras suficientes que expressem os termos com toda a precisão necessária. Por consequência, o vocábulo jurídico, se torna próprio do entendimento de determinados indivíduos sociais, os detentores do conhecimento jurídico, ocorrendo então uma monopolização da linguagem e uma falha na comunicação por não ser possível o alcance de todos os receptores.

2.5 Linguagens como instrumento do direito e sua estagnação no tempo

A linguagem é o instrumento usado para o trabalho do operador do Direito. Estes são indissociáveis mantendo uma relação de extrema dependência e é também o meio pelo o qual o direito se concretiza.

A declaração de Calmon de Passos (2001, p.63-64), se expressa neste sentido, dizendo que:

[...] o Direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. Como Direito posto é linguagem, sendo em nossos dias de evidência palmar constituir-se de quanto editado e comunicado, mediante a linguagem escrita, por quem com poderes para tanto. Também linguagem é o Direito aplicado ao caso concreto, sob a forma de decisão judicial ou administrativa. Dissociar o Direito da Linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem.

O operador do Direito se destacou por anos por produzir textos eivados de um conhecimento profundo da linguagem portuguesa. A visão de época traduz que um texto bem feito é aquele que apresenta bastante norma culta. Este modo de ver ainda se faz presente nos textos jurídicos, representando forte resistência a mudanças, esquecendo que a língua é um elemento “vivo” sujeita a mutações constantes. Essa visão vem dos operadores do direito que entendem que escrever bem é escrever muito e difícil.

Petições com inúmeras páginas e cheias de rebuscamento vem sido combatidas por uma série de juristas que enxergam que essa situação atual que se encontra o Direito deve ser repensada, pois vivemos em uma era denominada “a era tecnológica” de constante procura por eficácia e rapidez.

Programa como o lançado pela ABM, no dia 11 de agosto de 2005, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, traz uma luta para haver simplificação da linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros operadores do direito. Para a entidade, a reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, está entre os grandes desafios para que o poder judiciário fique mais próximo dos cidadãos. A campanha teve como foco os estudantes de Direito. (AGUIAR,2005).

Como dita Silvia Mara de Melo (2013, *online*):

A linguagem jurídica irá transformar-se a partir de novas práticas discursivas, quando sujeitos menos afetados pelo rebuscamento do jurídico se constituírem enquanto sujeitos produtores de conhecimento jurídico. Uma língua só se modifica paulatinamente na relação que o sujeito mantém com a língua na história.

Portanto, traz-se a estagnação da linguagem jurídica, como um tema que precisa ser discutido, analisado e mudado por pessoas, pois a partir delas que se dá a construção da linguagem.

2.6 Falhas na comunicação e linguagem jurídica

Como já visto a comunicação está inteiramente ligada a linguagem usando-a como seu meio. Portanto, é de extrema importância o uso correto da comunicação para que a linguagem atinja seu fim, que seria o da interação social e recebimento da mensagem com sucesso para os seus receptores.

Os textos jurídicos, compostos de linguagem jurídica, segundo Rodrigo Henrique Martins (2015, *online*):

têm sido afetados por um fenômeno denominado 'fraseomania', típico dos operadores do direito, que possuem o vício de formular frases rebuscadas sem conteúdo relevante. Isso remete ao tão falado 'juridiquês'. Esse fenômeno causa prejuízos aos elementos do texto por trazer incoerência a este, inversão de seu sentido, imprecisão vocabular e ambiguidades.

A coerência no texto é sua base. Segundo Costa Val (1994, p.5), a coerência não envolve somente "aspectos lógicos e semânticos, mas também cognitivos, na medida em que depende do partilhar de conhecimento entre os interlocutores". Sem esta não a linguagem e comunicação.

O sentido do texto tem como objetivo a compreensão e a interação entre texto-sujeitos. Este se realiza com base nos elementos linguísticos que estão presentes na superfície textual e na sua forma de organização, que não se formam, se houver mal uso vocabulário ou duplo sentido. Por consequência, o fenômeno da "fraseonomia" e seu juridiquês causam falhas na comunicação e linguagem jurídica, fazendo com o ato comunicativo o invés de aproximar o usuário da justiça, o afaste, criando um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização do direito (MARTINS, 2015).

A coerência no texto é sua base. Segundo Costa Val (1994, p.5), a coerência não envolve somente "aspectos lógicos e semânticos, mas também cognitivos, na medida em que depende do partilhar de conhecimento entre os interlocutores". Sem esta não a linguagem e comunicação.

O sentido do texto tem como objetivo a compreensão e a interação entre texto-sujeitos. Este se realiza com base nos elementos linguísticos que estão presentes na superfície textual e na sua forma de organização, que não se formam, se houver mal-uso vocabulário ou duplo sentido.

Por consequência, o fenômeno da “fraseonomia” e seu juridiquês causam falhas na comunicação e linguagem jurídica, fazendo com o ato comunicativo ao invés de aproximar o usuário da justiça, o afaste, criando um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização deste direito.

2.7 Linguagens e o acesso à Justiça

O princípio da inafastabilidade da jurisdição ou cláusula do acesso à justiça ou até mesmo do direito de ação, presente na Constituição Federal, inaugurou essa prerrogativa no ordenamento jurídico brasileiro. Este dita, no artigo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Segundo Canotilho (2003, p. 496): “é um direito fundamental formal que carece de densificação através de outros direitos fundamentais materiais”. Ou seja, trata-se este princípio que garante um direito que abarca , muitos outros como por exemplo, o direito do contraditório, da ampla defesa, da igualdade, mas que tem como objetivo principal a obrigação que Estado em dar um atendimento judiciário digno e igualitário a todos os indivíduos sociais, não podendo negar-se a apreciação de qualquer conflito que envolva a lesão ou ameaça ao direito, isto é, direito de ter uma tutela jurisdicional do Estado. E é vedada a busca da concretização de direitos por qualquer outra via que não seja a jurídica.

Apesar de ser um direito fundamental esse acesso a justiça apresenta diversos obstáculos e dificuldades para a concretização do seu objetivo integralmente. Problemas como: custas judiciais; possibilidade das partes e a linguagem rebuscada são seus principais. Em soluções como, a dispensa de advogados para algumas causas, não resolveram nenhum dos problemas, pois traz facilidade, mas não a eficiência podendo ser até prejudicial para as partes.

Esta prejudicialidade está presente em grande parte pela a não compreensão da ciência social elaborada justamente pelo o homem e para o homem, o direito. Segundo Franz Kafka (1925, online) uma petição, que seria o instrumento primordial para a busca do direito, seria: “um documento cheio de erudição, mas a verdade carecia de substância. Antes de tudo, havia nele muito latinório, que eu não compreendo”. Ele comenta também em sua obra o Processo, que o mundo jurídico seria um mundo de leis desconhecidas para os homens, que se submetem a ela sem questionar, pois não podem se defender daquilo que desconhecem.

A linguagem vem como um grande obstáculo para o acesso a justiça. Segundo Andrea Medeiros Dantas (2012, *online*):

Para ter acesso a justiça é preciso entender como ela funciona, compreender o que dizem seus membros, seus funcionários, superar o entrave linguístico. Os juristas, por fazerem parte do seletto grupo de pensadores que conhecem todos os meandros dessa linguagem devem ser os responsáveis para auxiliar o povo a transcender essas restrições.

Com isso, entende-se que sem compreensão não há acessibilidade. Portanto, como o ato comunicativo que advém da linguagem, é uma via de mão dupla faz-se necessário, então, se preocupar com o entendimento do cidadão comum, com a forma em que essa linguagem será transmitida, uma vez que o acesso à justiça não significa somente o direito às questões processuais, mas principalmente à luta de seus direitos fundamentais comuns a todos os cidadãos.

CAPÍTULO III – CONSEQUÊNCIAS DO REBUSCAMENTO NA LINGUAGEM JURÍDICA

Este capítulo trata do rebuscamento da linguagem jurídica, falando sobre as características, conceitos e histórico do juridiquês, em conjunto com as consequências que esta linguagem técnica traz para o âmbito jurídico, sendo elas insegurança, obstáculo e distanciamento entre Direito e o cidadão.

3.1- Conceito do Juridiquês

O juridiquês é definido por diversos autores e núcleos significativos, todos eles remetendo-se a uma linguagem própria do Direito. Segundo Gisele Esteves Fuzza (2016, *online*): “Juridiquês é um neologismo que designa o uso excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos do Direito. Na prática esses excessos tornam a linguagem jurídica um idioma desconhecido para a maioria das pessoas: o Juridiquês.” Para Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (2019, *online*): “O Juridiquês é um desvio da linguagem jurídica que não se refere ao uso comedido e necessário de termos técnicos.”

Já para Vanessa Schwirkowsky,

Juridiquês é um vocábulo usado no Brasil que ainda não consta nos dois principais dicionários brasileiros (Aurélio e Houaiss), porém pode-se conceituá-lo como o uso desnecessário e excessivo de termos técnicos de Direito, tratando-se, portanto de um neologismo (2014, *online*).

Por fim para Bias Arrudão (2007, apud BONATTI, M.; SERRANO, P. J., 2007, p. 175): “O juridiquês é uma linguagem que usa formas de estilo ou formas

metafóricas, em geral rebuscadas e arcaicas. Fora do ambiente jurídico, elas são pedantes, não comunicam e incomodam toda a população”.

Diante das definições apresentadas, pode-se dizer que o juridiquês é trazido como uma linguagem individual, um vocábulo técnico, que não compartilha do entendimento comum a todos os cidadãos, é restrito, por usar palavras que não estão presentes no vocabulário original da língua própria do Brasil, o português. Dessa forma, precisa-se entender a história de como surgiu tal prática, uma vez que ao operador do Direito cabe representar o cidadão diante das situações que forem surgindo.

3.2. Histórico do Juridiquês

O processo comunicativo sofreu bastante interferência em razão de fatores como lugar, momento que se fala, a intenção do que se fala, níveis de conhecimento, níveis socioculturais, habilidades comunicadoras. Esses fatores sofrem mudanças contínuas e, conseqüentemente, a linguagem também.

O homem, como elemento ativo deste processo, evolui, cria novas tecnologias, ciências, culturas que interferem diretamente no modo de pensar e de se expressar. Em conjunto, desde os primórdios, há o constante choque de culturas, que ocasionam descoberta de novos territórios, colonizações, expansões territoriais e a convivência entre povos de diferentes nacionalidades. Esses acontecimentos e mudanças provocaram na sociedade uma nova maneira de pensar, de expressar e, por conseguinte, uma mudança cultural e principalmente linguística.

Em virtude de todos esses acontecimentos, o sistema jurídico brasileiro não se formou pelas as mãos dos nativos, mas sim por influência do Direito português, que até as duas primeiras décadas do século XIX se confundiam, até haver a independência do Brasil em 1822, tornado o Direito, brasileiro, propriamente dito.

O Direito português sofreu forte influência de diversos povos, em razão de Portugal já ter sido habitado por romanos, celtas, iberos, cartagineses, fenícios

gregos não havendo unidade étnica ou política no território. Esse acontecimento refletiu diretamente no Direito português, pois foi incorporado a ele um pouco do Direito germânico: com a “Civil Law” do direito sistematizado e codificado. Do Direito canônico trazido como sendo o Direito da Igreja, ou seja, religioso contendo uma gama de normas que regem, amparam, determinam direitos, deveres, ritos, formas, normas a serem seguidas para que a Igreja cresça organizadamente e cumpra a sua finalidade. E é em especial do Direito romano que teve como principal fonte o costume de seus antepassados e formou as bases do direito criando um sistema jurídico durante um milênio.

O Direito brasileiro e o português se confundiam até antes da independência nacional. Através das Ordenações de Portugal, que eram as ordens e normas jurídicas do país, o Direito Romano teve aplicações práticas no Brasil. Como consequência houve o aproveitamento desse direito no ordenamento brasileiro, tendo como principal fator que se instalou o uso da língua, o latim, presente no sistema jurídico atualmente. (OTAVIO LEMOS, 2011).

Com a globalização, nos tempos contemporâneos, tendo como país de maior força econômica, política e social, os Estados Unidos da América, vem influenciando fortemente o direito português com o seu direito inglês, instalando-se o “Common Law”.

Portanto, como o direito brasileiro não tem sua identidade própria, prevalecendo-se de influências estrangeiras, o seu sistema linguístico se tornou complexo reunindo diversos termos, palavras e expressões advindas de outros países e culturas, estranho aos cidadãos comuns brasileiros.

3.3. Considerações sobre o Jurídiquês

Esta linguagem técnica é incorporada e disseminada no âmbito jurídico por meio de seus profissionais, cultura alimentada, desde os primórdios e fortemente presente atualmente. É empregada desde os juízes até os serventuários jurídicos. Dentre esses profissionais, há quem não defenda e uso de termos técnicos e rebuscados e há os que concordam, pois sustentam que assim como qualquer ciência o Direito deve ter o uso da sua linguagem técnica e própria.

Esse pensamento foi expresso abertamente por meio da fala de um importante jurista e filósofo brasileiro, dizendo que

onde quer que exista uma ciência, existe uma linguagem correspondente. Cada cientista tem a sua própria maneira de expressar-se, e isto também acontece com a jurisprudência, ou a Ciência do direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar. (REALE, 2001, p.7).

E há também os que concordam com a necessidade de simplificação da linguagem jurídica. Esses afirmam que não há tecnicismo, mas sim preciosismo e rebuscamento exagerado da linguagem. Entendendo-se que muitas vezes os profissionais na área jurídica extrapolam o limite do razoável quando se utilizam das falas e das escritas forense propositalmente.

Logo, traz-se o seguinte pensamento: o de que como o Direito é do ramo da ciência social e a sociedade passa por constantes mudanças, o direito deveria acompanhá-las sempre se modernizando e seguindo os ditames sociais.

Por fim, os operadores do Direito usam o juridiquês como uma forma de instrumento de poder, pois este se deriva da linguagem que é usada para tal meio. Essa língua técnica, no seu sentido real deveria expressar justiça e, principalmente, igualdade, mas a detenção da linguagem nas mãos de um grupo específico de pessoas não representa esses princípios básicos do Direito.

3.4.1 Juridiquês como obstáculo ao acesso à justiça

As decisões jurídicas têm como um dos principais objetivos atender de modo igualitário a todos os cidadãos. O que acontece é o contrário em razão do uso constante do juridiquês advindo da cultura de que escrever difícil é escrever melhor, causando, portanto, uma segregação do conhecimento, já que a base para a manutenção dessa ciência linguística não são as transformações sociais, mas sim o rebuscamento.

Há o entendimento disseminado e implícito de que o acesso à justiça é somente o acesso ao processo e à pretensão de postular-se em juízo e de que o

restante cuidaria advogados, juízes, promotores e serventuários jurídicos sem a participação ativa do cidadão de direito.

Em consequência disto, há os “mandos e desmandos” dentro do processo jurídico como um todo causado pelo não entendimento dos sujeitos donos do direito dentro da justiça. Segundo Frank Kafta em sua obra *O processo* (1999, *online*), “alienação é a desesperança de um homem num mundo que não consegue compreender, que submete às leis sem questionar, pela impossibilidade de se defender do desconhecido”.

E, ainda, segundo Campello (2010a):

As normas jurídicas não são entes independentes dos agentes sociais, são reflexos dos movimentos destes agentes sociais. Ao isolar as normas, busca-se construir uma impressão de que elas poderão existir para sempre, independente da pressão social: esta é a ideologia que prega a manutenção do *status quo*. Portanto, o direito procura construir uma simbologia própria para a utilização delas por operadores do direito ‘aptos’ e ‘treinados’ para tanto, ou seja, controlar e manter dentro das expectativas do aceitável, os potenciais conflitos sociais que possam emergir das diversas interações entre os agentes sociais.

Portanto, há como nítido a necessidade readequação da linguagem jurídica as suas finalidades de respeito a natureza humana e igualitária perdendo sua característica de poder nas mãos de um grupo exclusivo, a partir do entendimento social de que de que os sujeitos de direitos são responsáveis por essa construção, em consequência, permitindo uma “participação”, decisória e autônoma do cidadão, implicando diretamente na acesso irrestrito e facilitado à justiça.

3.4.2 Insegurança Jurídica causada pelo o rebuscamento

Segundo o princípio da segurança jurídica, o Estado tem que garantir ao seu cidadão, tendo em vista a necessidade de demonstrar que apesar de ter ele, este, tem um poder maior, garantido na mesma Carta Magna, uma dosagem e um controle da utilização deste poder. Deve garantir em conjunto a ordem jurídica, a paz jurídico social e as situações jurídicas (SANTOS, 2014).

O art. 2 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão consagrava

a segurança jurídica "como um direito natural e imprescritível". Quanto ao preâmbulo da Constituição Francesa de 1793, dispôs-se o seguinte: "A segurança jurídica consiste na proteção conferida pela sociedade a cada um de seus membros para conservação de sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades". (BARROSO, 2001, p. 50).

Nos dicionários jurídicos, podem se encontrar também vários conceitos para o princípio da segurança jurídica. Esse se exprime, segundo os glossários, como sendo a certeza do direito e da proteção contra mudanças retroativas. Apesar de a segurança jurídica não se submeter a fatos pretéritos, este princípio contém também como fundamento a preservação máxima das normas e, conseqüentemente, a sua linguagem de origem.

As situações jurídicas estão em constante mutação, pois tem como fato gerador as mudanças da sociedade. Com a alteração desses fatores externos a norma não permanece estática, mas há a mudança da interpretação da lei, fenômeno denominado de como sendo "mutação", com os efeitos e a linguagem permanecendo sem mudança alguma.

O segundo princípio importante para a segurança jurídica é o da segurança na orientação pregando que o direito vigente deve ser composto por normas claras e que não ensejem dúvida quanto ao seu simples conteúdo. Esse seria objetivo para tentar evitar que as normas entrassem em conflito entre si, tornando, então, o conhecimento da lei acessível ao povo. (SANTOS, 2014).

No entanto, a finalidade desses princípios fundamentadores do Direito não é alcançada, pois estes não conseguem acompanhar as mudanças da situação jurídica em razão da conservação das normas no seu estado originário, fazendo com que estas não apresentem clareza e acessibilidade aos cidadãos – destinatários do direito - encontrando-se sua aplicabilidade e entendimento a critério do aplicador das normas jurídicas.

Como consequência há o aparecimento de textos jurídicos e leis eivados de ambigüidade, vagueza, vulnerabilidade, monopólio e conflitos. A ambigüidade e a

vagueza se dão por meio de palavras como “extinguir” e “incapaz”, que são denominadas de conceitos jurídicos indeterminados, dado que, dependendo do contexto podem apresentar significados diversos que não estão especificados nas normas, e uma interpretação sem conhecimento da tecnicidade da ciência jurídica pode levar o destinatário a erro (LUCIANO, 2017)

O monopólio da norma jurídica nas mãos do aplicador do direito causa a vulnerabilidade do cidadão, visto que, a falta de entendimento, denominado como “analfabetismo jurídico”, leva a submissão a que detém a exclusividade deste conhecimento e por consequência, não sabem como defender esses tais direitos. (LUCIANO, 2017).

E por fim, o conflito se dá por meio de leis obscuras e sentenças muito divergentes uma das outras, causado pela ambiguidade e vagância das normas, pelo monopólio em que a interpretação da lei se dá individualmente conforme o entendimento de cada jurista, não havendo uma unicidade de entendimento entre tribunais, em conjunto com a vulnerabilidade dos cidadãos que não conhecem e não entendem as leis, portanto, submetem-se aos “mandos” e desmandos” jurídicos.

3.5- Distanciamento entre o cidadão e o Direito

Nos primórdios houve o entendimento da figura do julgador como sendo uma dotada de saber divino tendo o poder de coagir, prender, ao invés de solucionar os conflitos de uma forma justa. Procurou-se, nessa época, fazer que o Direito fosse pouco divulgado a fim de que esse se concentrasse nas mãos de um grupo exclusivo da “elite”. (AVELINO,2016).

Essa cultura ainda é disseminada nos dias de hoje, mostrando-se por meio da dificuldade em que as partes, cidadãos comuns de direito, têm para acessar ao juiz fora da ocasião da audiência e, principalmente, em relação à linguagem usada entre magistrados, promotores e advogados durante todo o processo, que é considerado inacessível a esses sujeitos de direito, levando a parte a desacreditar do sistema processual, impossibilitando um acesso confiável aos meios e profissionais que promovem as demandas jurídicas.

O acesso ao judiciário e, por conseguinte, ao direito que dele provém, não quer dizer somente sobre o acesso físico, mas também fala sobre o acesso que possibilita transparência e compreensão do cidadão comum sobre o que é produzido e publicado pelo judiciário. Observa-se, como exemplo, os *sites* jurídicos, que servem para o acompanhamento do processo (PROJUDI, PGE e outros) são organizados somente para acesso dos servidores jurídicos que entendem o seu funcionamento, e não para as necessidades do cidadão comum em poder acompanhar de perto o seu direito em desenvolvimento. E em conjunto, o seu conteúdo que apresentam expressões como: “bis in idem”, “correição parcial”, “consciência criminosa”, “concussão”, que fogem totalmente do conhecimento dos “homens comuns”.

Segundo a obra *Dos delitos e das penas* de Beccaria (2001, p.22):

Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, uma espécie de catecismo, enquanto forem escritas numa língua morta e ignorada do povo, e enquanto forem solenemente conservadas como misteriosos oráculos, o cidadão que não puder julgar por si mesmo as consequências que devem ter os seus próprios atos sobre a sua liberdade e sobre os seus bens ficará na dependência de um pequeno número de homens depositários e intérpretes das leis.

O inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, em seu texto, protege o direito à informação particular, assim como as coletivas e individuais. Entretanto, por mais que esse direito seja expressamente garantido pela Carta Magna, de nada adianta se não sabem o que elas significam, o que fazer com elas, como podem ajudá-los ou como ele pode ser afetado por cada uma.

À vista disso, Michael Pereira de Lira (2017, *online*), ainda acrescenta:

De acordo com o que se observa nos corredores dos escritórios de advocacia e em seus gabinetes, quando algum cidadão pensa em processar aquele juiz ou juíza, que de uma forma ou de outra, não honrou a toga, ele se depara com pelo menos dois obstáculos: desconhecimento da legislação que dê ampla cobertura e fundamento a discussão que se transformará em uma belíssima peça judicial e o próprio temor (algumas vezes pode ser chamado de pânico) não somente das partes que se sentiram prejudicadas, mas, também, principalmente dos advogados de acionar um juiz, pois, certamente, o receio de represálias tem um grande fundamento pelo corporativismo que existe.

E ainda, de 2009 a 2016, o número de processos sem sentença,

conhecidos como de “taxas de congestionamento”, cresceu mais de 30% e chegou a 73% em 2016. Percebe-se que apenas 27% de todos os processos que tramitaram nesse período foram solucionados, acumulando quase 80 milhões de casos que ainda estão pendentes. Temos o 30º Judiciário mais lento entre 133 países, segundo o Banco Mundial. (BODAS, 2017).

Portanto, para o desenvolvimento progressivo do Direito, é necessário que haja uma participação direta dos cidadãos, que eles sejam incluídos, não só como “coadjuvantes”, mas sim como “atores principais” nas demandas, que saibam entender, interpretar, discutir sobre as normas, não se tornando reféns das decisões tomadas somente entre um grupo. Precisam saber como usar e quando as normas estão sendo usadas realmente a seu favor a partir do entendimento de tais.

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou sobre a linguagem no Direito e a linguagem no Direito especificadamente, possibilitando o melhor entendimento sobre seu histórico, suas expressões no âmbito da comunicação, suas principais características, e os impactos que essa linguagem técnica provoca na relação entre sociedade e a Justiça.

O tema apresentado trata de uma discussão já desenvolvida e polêmica entre os profissionais do Direito. Entretanto, essa abordagem não está muito presente no entendimento e conhecimento dos cidadãos comuns, já que se encontram desmotivados com a Justiça em virtude da dificuldade em acessá-la. Com isso, o presente trabalho vem colocar o cidadão como destinatário principal da justiça, e o direito, ao acesso à ela mais simplificado.

É essencial o olhar atento do cidadão a este tema, pois o que está sendo violados são seus direitos básicos garantidos e que se levou, em um processo gradativo como o da formação do direito, tanto tempo para serem conseguidos e respeitados.

Com a demonstração de situações concretas, números, teorias, estudos e pesquisas, chegou-se à conclusão de que no nosso país a justiça se encontra falha, demorada e complexa, com um processo comunicativo e linguagem tão falhos quanto.

Devido a esta situação, o cidadão comum, indivíduo para quem o Direito é elaborado, torna-se prejudicado pelo sistema arcaico, estagnado e concentrado nas

mãos de poucos, tornando estes vítimas de um verdadeiro monopólio, pois a linguagem é usada como “arma” para manter os “mandos e desmandos” dos entendidos e profissionais que trabalham nesta área.

Essa problemática tratada no presente trabalho é atual e encontra-se estagnada no tempo, não atingindo, portanto, seus destinatários principais e apresenta-se trazendo cada vez mais consequências ruins aos que precisam ter acesso à Justiça.

É necessário que haja mais projetos de conscientização dos próprios profissionais do Direito e principalmente dos cidadãos para poderem pleitear seu direito, por exemplo, mais campanhas para a simplificação da linguagem e também a criação de estudos e pesquisas que busquem a substituição de palavras mais difíceis para as mais simplificadas, sem que isso prejudique a linguagem e sua interpretação.

Faz-se necessário que a justiça retome sua essência igualitária e de direito básico a todos. E também de dar efetividade a luta por tais garantias de um modo isonômico e coletivo, mas não há como ter luta sem compreensão. Se o Direito é feito para todos a sua linguagem também deveria ser.

REFERÊNCIAS

AVELINO, Juliana de Brito. **A distância prática entre o juiz e o cidadão à luz do Estado Democrático de Direito.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8136/a-distancia-pratica-entre-o-juiz-e-o-cidadao-a-luz-do-estado-democratico-de-direito>. Acesso em : 23 out. 2019.

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transformação**, v. 22, n. 3, p. 225-231, 2010.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em : 3 set.2019.

BODAS, Álvaro. **Por que a Justiça brasileira é lenta?** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/por-que-a-justica-brasileira-e-lenta>. Acesso: 3 set.2019.

BOTELHO, Elane. **Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica.** Disponível em : <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/>. Acesso em: 3 set.2019.

BRANCO, Patrícia. **O acesso ao direito e à justiça:** Um direito humano à compreensão. 2008. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11078>. Acesso em: 23 out.2019.

CASTRO, Luana. **Funções da linguagem.** Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/funcoes-linguagem-1.htm>. Acesso em: 3 set.2019.

DAMIÃO, Regina Toledo. **Curso de Português Jurídico.** São Paulo: Editora Atlas S.A-2015.

FIGUEREDO, Debora de Carvalho. **Gênero e poder no discurso jurídico.** Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/23353>. Acesso em: 11 jun. 2019.

GUIMARÃES, Bruno Silva. **Cultura do juridiquês e a necessidade da simplificação da linguagem jurídica no Brasil.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.591528&seo=1>. Acesso em: 11 jun. 2019.

GUIMARÃES, Bruno Silva. **Cultura do juridiquês e a necessidade da simplificação da linguagem jurídica.** Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52493/cultura-do-juridiques-e-a->

necessidade-da-simplificacao-da-lingua-gem-juridica-no-brasil . Acesso em: 16 out. 2019.

LEMOS, Otavio. **Origem do Direito Português.** Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/2975921> . Acesso: 18 out. 2019.

LUCIANO, Tadeu. **Conceitos jurídicos indeterminados e vagueza semântica na interpretação da norma jurídica.** Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br>. Acesso em: 22 out. 2019.

MATURAMA, Mario. **Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito.** Disponível em: <https://anders23.jusbrasil.com.br/noticias/139974091/termos-rebuscados-atrapalham-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MEDEIROS, Andreia. **Linguagem jurídica e acesso à Justiça.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MOREIRA, N. S., Martelli, F., MAKOWSKI, R. M., & Stumpf, A. C. **Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês.** Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/193>. Acesso em: 11 jun. 2019.

PEREIRA, Maíra. **Do princípio da inafastabilidade da jurisdição.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24807/do-principio-da-inafastabilidade-da-jurisdicao> . Acesso em: 3 set. 2019.

PEREIRA, Michael Lira. **Prejuízo das decisões, atitudes ou outras ações do magistrado.** Disponível em: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos>. Acesso em: 24 out. 2019.

PETRI, Maria. **Manual de linguagem jurídica** | Maria Constantino Petri. – 3. Ed. rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

ROCHA, Rafael. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça.** Disponível em: <https://rafaelasroliveira.jusbrasil.com.br/artigos/479292811/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica>. Acesso em : 3 set. 2019.

SANTOS, Michelly. **Princípio da segurança jurídica.** Disponível em: <https://michellysantos.jusbrasil.com.br/artigos/171343529/principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em: 23 out. 2019.

VARGAS, Levi. **Origem e história da linguagem** . Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/esporte/origem-e-historia-da-linguagem/36682>. Acesso em: 11 jun. 2019.

VIANA, Daniel Roepke, ANDRADE, Valdeciliana Da Silva Ramos. Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual; **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n 5, p. 37-60, 2009.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Pensamento e linguagem**. 2009. Disponível em: www.ebooksbrasil.org. Acesso em: 01 set. 2019.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

]

YUMI, Leticia. **Do uso da linguagem jurídica e seus aspectos linguísticos**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI25796,81042-Do+uso+da+linguagem+juridica+e+seus+aspectos+linguisticos>. Acesso em: 11 jun. 2019.

YUMI, Letícia. **O uso da linguagem jurídica e seus aspectos linguísticos**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI25796,81042-Do+uso+da+linguagem+juridica+e+seus+aspectos+linguisticos>. Acesso em: 3 set. 2019.